

172452

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro

Deferido, em termos
Em 6/5/1963.
Diretor do Fôro



Desembargador Pedro Soares Muñoz, Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, requer a V. Excia. que se digne mandar registrar no Cartório do Registro Especial os Estatutos da entidade, juntando os documentos previstos na lei.

Rec. atw.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Pôrto Alegre, 3 de maio de 1963.-

Des. PEDRO SOARES MUÑOZ

Documentos apresentados:

- 2 exemplares dos Estatutos
- 2 exemplares do Jornal Oficial do Estado do dia 29 de abril
- 2 relações dos instituidores da Arjuris
- 2 listas dos membros da Diretoria

Ag. fls. 111 verso, nº 2.905

Apresentado hoje para inscrição
apontado sob nº 172452 no Livro A nº 2 de Protocolo
Socio Alegre, 7 de maio de 1963
Sub. Oficial: James Saldanha

172.4

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

(A R J U R I S)

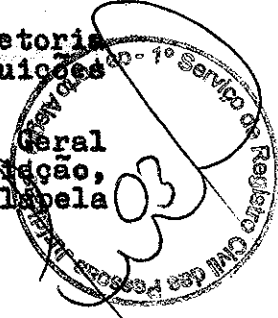
T I T U L O I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO.

- Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, também designada pelo monograma ARJURIS, com sede e fôro em Porto Alegre, Capital deste Estado, fundada por tempo indeterminado é uma entidade civil de caráter social, cultural, recreativo, esportivo e beneficente, congregando juizes, membros do Ministério Público, advogados e servidores da justiça sul-riograndense, com a finalidade de:
- a) estreitar e fortalecer a união dos juizes sul-riograndenses e brasileiros;
 - b) intensificar e fortalecer a união dos juizes sul-riograndenses e brasileiros, incentivando o espírito de classe e cultivando o coleguismo, com a mais estrita colaboração com a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), órgão representativo da classe;
 - c) estreitar e fortalecer laços de cordialidade dos juizes com membros do Ministério Público, advogados e servidores da justiça;
 - d) desenvolver os laços de camaradagem entre seus associados, proporcionando-lhes e às suas famílias toda sorte de diversões, prática de esportes e desenvolvimento cultural;
 - e) prestar, dentro dum programa coletivista, auxílios e benefícios a seus associados;
 - f) promover movimentos filantrópicos em favor de necessitados.
- Artigo 2º - A ARJURIS, para os fins citados, manterá sede central, colônias de férias e sede campestre, como centros sociais recreativos, esportivos e culturais.
- Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, a ARJURIS manterá os Departamentos necessários, dirigidos por elemento de seu Quadro Social e nomeados, mediante, livre escolha, pelo Presidente.
- Artigo 4º - A ARJURIS será constituída de um Quadro Social, numericamente ilimitado, na forma prevista nestes Estatutos.
- Artigo 5º - O seu ano social, bem como o exercício financeiro, será de 1º de agosto de cada ano a 7 de agosto do ano seguinte.
- Artigo 6º - A Associação não se envolverá em questões políticas ou religiosas, nacionais ou estrangeiras, não emprestará solidariedade a nenhuma questão pessoal, e nem lhe serão imputáveis ideologias ou atitudes político partidárias de associados seus.
- Artigo 7º - O órgão soberano da ARJURIS é a Assembléia Ge

- Artigo 8º - A Associação será administrada por uma Diretoria e terá um Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas nestes Estatutos.
- Artigo 9º - A Diretoria poderá propor à Assembléia que sejam adotadas insignias para a Associação, como estandarte e distintivo social, para a labela e para automóvel.



CAPÍTULO II DA RENDA E DO PATRIMÔNIO SOCIAIS

- Artigo 10º - A receita da Associação será constituída:
- a) pelas contribuições dos sócios;
 - b) pela venda de títulos de propriedade;
 - c) pela renda proveniente da exploração de serviços de copa;
 - d) por empréstimos levantados em virtude de quaisquer operações de crédito;
 - e) pelos juros das importâncias depositadas em estabelecimentos bancários;
 - f) por doações e subvenções em dinheiro;
 - g) por qualquer outra receita eventual.

- Artigo 11º - O patrimônio da ARJURIS será constituído:
- a) por imóveis, moveis e semoventes de qualquer natureza, adquiridos, doados ou legados;
 - b) por títulos de renda adquiridos, doados ou legados.

- Artigo 12º - O patrimônio da Associação não poderá ser alienado, a não ser com autorização expressa da Assembléia Geral, exceção feita dos móveis e semoventes cujo estado de conservação ou capacidade de utilização os tenham tornado incompatíveis com sua boa apresentação. Neste caso a Diretoria tem autoridade para aliená-los, de acordo com os interesses da Associação.

- Artigo 13º - A ARJURIS só se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, com a presença mínima de dois terços do total de seus sócios, legal e expressamente convocada, e constituída na forma destes Estatutos, devendo o patrimônio social, neste caso, ser partilhado entre os possuidores de títulos de propriedade.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- Artigo 14º - O Quadro Social da Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul será constituído pelas seguintes categorias:

- 1) PROPRIETÁRIOS
- 2) PROPRIETÁRIOS DE CATEGORIA ESPECIAL
- 3) HONORÁRIOS
- 4) BENEMÉRITOS

- §1º - São sócios proprietários de qualquer das duas categorias respectivas, os que forem possuidores de, no mínimo, um título de propriedade, além de contribuirem com a "taxa de administração".

- § 2º - Sómente poderão ser admitidos como sócios proprietários os Desembargadores, Juizes de Direito

3
Direito e Juizes Municipais Vitalícios do Estado do Rio Grande do Sul, em atividade ou aposenta dos.

§ 3º - Poderão ser admitidos como sócios proprietários de categoria especial os Juizes da Justiça Militar, estadual e federal, da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, os Ministros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, os Membros do Ministério Público do Estado e da União, os Pretores, os consultores jurídicos, os advogados e servidores de justiça do Rio Grande do Sul.

§ 4º - Será conferido o título de sócio honorário ao cidadão que, por renome ou projeção social, merecer esta elevada distinção.

§ 5º - O título de sócio benemérito será conferido a sócios proprietários, de qualquer das duas categorias, que prestarem serviços de relêvo ou proporcionaram auxílios patrimoniais de vulto para a expansão da ARJURIS. O sócio benemérito terá seu retrato em Galeria de Honra da sede da Associação.

§ 6º - Haverá transferência automática na categoria do sócio sempre que se verificar alteração em sua condição pessoal ou funcional.

Artigo 15º - Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação. X

Artigo 16º - Os sócios proprietários de categoria especial gozam de todos os direitos assegurados por estes Estatutos, com exceção dos previstos no art. 24, letra g e art. 71, § único.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 17º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão concedidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos de cinquenta (50) consócios.

Artigo 18º - A admissão de sócio proprietário, da exclusiva competência da Diretoria, é feita por convite desta ou simples requerimento do interessado.

Artigo 19º - A admissão de sócios proprietários de categoria especial é feita por convite da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por dois consócios.

Artigo 20º - As propostas, devidamente preenchidas e assinadas pelo proposto e pelos proponentes, deverão dar entrada na Secretaria, que as afixará em lugar a isso destinado, por tempo nunca inferior a quinze dias.

§ único - Nesse espaço de tempo, qualquer sócio poderá apresentar, por escrito e devidamente assinada, objeção à pretensão do candidato.

Artigo 21º - Preenchidas essas formalidades, a Secretaria encaminhará as propostas à Diretoria que julgará decidindo por maioria.

§ 1º - No caso de aceitação, o 1º Secretário organizará o expediente de comunicação.

§ 2º - Somente aos proponentes serão prestadas informações sobre as razões da recusa de seu proposto.

Artigo 22º - O sócio que, por qualquer motivo, queira, voluntariamente, deixar de fazer parte da Associação,

4

Associação, poderá solicitar sua exoneração di-
rigindo, para esses fins, pedido escrito à Dire-
toria.

§ único - Tal exoneração não poderá ser concedida ao só-
cio em débito com a Associação sem que, preliminar-
mente, o haja solvido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 23º - São deveres dos sócios:

- 1) - satisfazer, com pontualidade, as contribuições devidas;
- 2) - colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da Associação;
- 3) - acatar as deliberações da Diretoria e da Assem-
bléia Geral;
- 4) - exibir sua carteira de identidade, quando pre-
tender utilizar-se de qualquer benefício ou ex-
ercer direitos privativos dos sócios, e devida-
mente instruída com o recibo quitativo da "taxa
de administração" referente ao último semestre;
- 5) - comunicar por escrito à Secretaria as altera-
ções do nome, estado civil, mudança de residên-
cia ou endereço para correspondência social;
- 6) - aceitar e desempenhar gratuitamente e com dili-
gência os encargos ou comissões para os quais
for eleito ou designado.
- 7) - tratar com urbanidade os consócios, diretores
e funcionários da Associação, colaborando, as-
sim, para as levantadas finalidades desta;
- 8) - comunicar, prontamente e por escrito, à Direto-
ria qualquer ocorrência de interesse relevante
para a classe ou administração social;
- 9) - fornecer à Associação informações interessantes
à organização e boa marcha dos serviços associa-
tivos;
- 10) - comparecer pessoalmente ou, ao menos, fazer-se
representar na sessão ordinária de Assembléia
Geral, a se reunir a 11 de agosto de cada biê-
nio, a fim de pronunciar-se sobre o relatório
prestação de contas da gestão, finda, delibera-
ções administrativas, sugerir providências, ele-
ger a nova Diretoria, cuja posse far-se-á logo
após a proclamação, e associar-se as comemora-
ções do Dia da Justiça;

§ único - A enumeração feita no presente artigo não ex-
clui outros deveres implícitos ou expressos nê-
stes Estatutos e nas normas internas.

Artigo 24º - Cabe aos sócios o direito de:

- a) - participar das Assembléias Gerais, discutir e
votar os assuntos em debate;
- b) - votar nas eleições para os cargos de Presidente,
Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- c) - ser eleito para os cargos da Diretoria e Conse-
lho Fiscal (art. 14 § 2º);
- d) - ser nomeado para os cargos não eleitos da Dire-
toria;
- e) - propor à Diretoria e à Assembléia medidas julga-
das convenientes aos interesses sociais;
- f) - frequentar as dependências da Associação e par-
ticipar de todas as reuniões ou atos gerais;
- g) - propor a admissão de sócio proprietário de cate-
goria especial;
- h) - recorrer, ao Conselho Fiscal, de penalidades que
lhe forem aplicadas pela Diretoria;

- prazo de dez (10) dias;
- 1) - requerer à Diretoria, em documento assinado, no mínimo, por cinquenta consócios, a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo do pedido;
 - 2) - propor à Assembléia Geral, em documento assinado, pelo menos, por cinquenta consócios, a cessação de títulos de sócios honorários e beneméritos.

Artigo 25º - Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento da "taxa de administração".

Artigo 26º - A taxa de administração será sempre fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 27º - Serão eliminados do Quadro Social os sócios que:

- a) - perderem condição estatutária prevista para a admissão;
- b) - sofrerem condenação por crime infamante;
- c) - atrasarem-se no pagamento de dois semestres ou não integralizarem, na forma devida, o valor do título.

§ 1º - A exclusão, com exceção da letra "c" da competência da Diretoria, compete à Assembléia Geral.

§ 2º - No caso da letra "c", o Presidente, em carta registrada, comunicará a impropriedade ao associado e o convidará a, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, e sob pena de compulsória, satisfazer o débito à Tesouraria.

Artigo 28º - Serão admoestados, em particular, pelo Presidente, os sócios culpados por falta disciplinar, infringente dos Estatutos ou Regimento Interno.

Artigo 29º - Serão suspensos, não podendo usar das regalias de sócios, até noventa (90) dias, por decisão da Diretoria, os que reincidirem no artigo anterior ou infringirem decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Artigo 30º - Serão demitidos disciplinarmente, pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, os que:

- a) - por seu comportamento, tornarem-se inconvenientes à Associação ou a prejudicarem em seus interesses;
- b) - promoverem a retirada de sócios com o fim de criar embaraços à Associação;
- c) - transgredirem qualquer disposição destes Estatutos ou das normas internas baixadas pela Diretoria, em faltas consideradas graves.

§ único - Enquanto a Assembléia não se manifestar sobre a demissão, o sócio ficará suspenso.

Artigo 31º - Antes de lhe ser aplicada qualquer punição, será o sócio notificado da acusação que sobre ele pesa, tendo o prazo de dez (10) dias para apresentar, querendo, defesa escrita.

Artigo 32º - Os sócios eliminados ou demitidos não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

TÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 33º - A Assembléia Geral será integrada pelos sócios quites com a Tesouraria.
- Artigo 34º - A Assembléia Geral, em caráter ordinário, reunirá-se às nove (9) horas do dia 11 de agosto de cada biênio, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, para deliberar sobre assunto de importância.
- Artigo 35º - A Assembléia geral compete:
- a) - eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
 - b) - revogar, pelo voto de dois terços de seus membros, o mandato do Presidente e Vice-Presidente, e de qualquer membro do Conselho;
 - c) - discutir proposta de reforma dos estatutos;
 - d) - aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, apresentada esta com parecer do Conselho Fiscal;
 - e) - decidir os recursos das deliberações do Conselho Fiscal, que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias;
 - f) - tomar quaisquer outras decisões de acordo com os Estatutos ou de relevante interesse da Associação.
- Artigo 36º - A Assembléia poderá reunir-se com a presença mínima de dez sócios e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.
- § único - Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e, no caso das eleições, da maioria de votos, colhidos na forma estatutária.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

- Artigo 37º - As eleições, para renovação da Presidência, Vice Presidência e Conselho Fiscal, processar-se-ão no dia 11 de agosto de cada biênio, e, nesses mesmos dias, uma hora depois da proclamação, serão empossados.
- Artigo 38º - Os votos dos associados que comparecerem à Assembléia serão recebidos durante ela e os dos que se acharem no interior, desde o dia 3 de agosto.
- Artigo 39º - É permitido o voto por correspondência, em dupla sobre carta cerrada, com a rubrica sobre o fecho e dirigida ao Presidente da Associação.
- Artigo 40º - Até o encerramento da votação, serão computados as cédulas recebidas. Aberta a sobrecarta, será colocada na urna a cédula, sem violar, porém o sigilo de voto.
- Artigo 41º - Uma comissão de três membros, designada pelo Presidente, fará a apuração.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA

- Artigo 42º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice

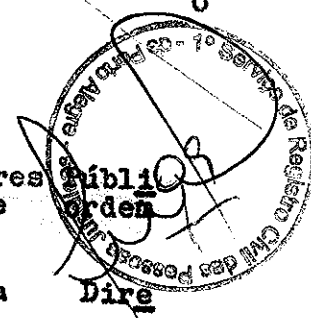
Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 3º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor do Departamento Social, um Diretor do Departamento do Patrimônio, um Diretor do Departamento Cultural, um Diretor do Departamento Esportivo e um Diretor do Departamento Beneficiente.



- Artigo 43º - O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar da data da posse.
- Artigo 44º - Será permitida a reeleição.
- Artigo 45º - Só poderá ser eleito ou escolhido para a Diretoria sócio residente nesta Capital.
- Artigo 46º - A Diretoria compete:
- a) - executar as deliberações da Assembléia;
 - b) - sindicat sobre atos contrários aos interesses da Associação;
 - c) - resolver sobre as decisões solicitadas por seus membros;
 - d) - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral para a reforma dos Estatutos ou solução de assunto de relevância;
 - e) - apresentar o relatório da gestão à Assembléia Geral, instruído do balanço patrimonial e demonstrativos minuciosos da situação econômica da Associação, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
 - f) - reunir-se todas as semanas ou sempre que for necessário, bastando a presença da maioria de seus membros;
 - g) - organizar o regimento interno;
 - h) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
 - i) - promover a realização dos fins para que foi criada a Associação;
 - j) - procurar a mais estreita colaboração com a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) inclusive estabelecendo convênios;
 - k) - contrair empréstimos, mesmo com garantia hipotecária, e realizar operações de crédito no interesse da Associação;
 - l) - dispor sobre as economias e a sua administração resolvendo sobre as despesas necessárias;
 - m) - empregar, nas condições julgadas convenientes, as importâncias e donativos em dinheiro concedidos à Associação, espontaneamente, ou por solicitação da própria Diretoria ou de associados;
 - n) - nomear comissões de associados ou dependentes, para colaborarem com a Diretoria, e com as atribuições e encargos que estabelecer;
 - o) - admitir e demitir os sócios na forma prevista nestes Estatutos, bem como aplicar as punições estatutárias;
 - p) - apresentar, até 15 de julho de cada ano, ao Conselho Fiscal, o relatório e o balanço anuais;
 - q) - exercer, em caráter reservado, sindicância em torno da admissão de sócios;
 - r) - deliberar sobre os casos emissores nestes Estatutos.
- Artigo 47º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

- X Artigo 48º - Ao Presidente compete:



- a) - presidir as Assembléias Gerais;
- b) - presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - representar a Associação perante os Poderes Públicos, nos atos da vida civil e relações de jurídica;
- d) - superintender os serviços da Associação;
- e) - delegar atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) - autorizar, por escrito, o pagamento das despesas e assinar, com o Tesoureiro, os cheques e outras ordens de pagamento;
- g) - rubricar, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, inspecioná-los sempre que parecer conveniente e zelar pelos bens da Associação;
- h) - nomear, por sua livre escolha, os membros não eletivos da Diretoria, de modo a que fiquem representados Juizes, membros do Ministério Público, advogados e servidores de Justiça;
- i) - fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- j) - admitir e demitir empregados;
- k) - fazer registrar em ata todas as deliberações da Assembléia Geral e de Diretoria;
- l) - exercer as demais atribuições estatutárias e do regimento interno.

Artigo 49º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - executar as delegações outorgadas pelo Presidente

Artigo 50º - Ao 1º Secretário cabe o encargo de:

- a) - lavrar ou mandar lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- b) - manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação;
- c) - nomear, mediante prévia aprovação da Diretoria, um secretário executivo de sua confiança, que perceberá uma gratificação ou ordenado mensal, fixado pela mesma;
- d) - substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- e) - redigir os relatórios da Diretoria e documentá-los, com antecedência razoável;
- f) - exercer as demais atribuições estatutárias ou regimentais, bem como os encargos que lhe forem confiados pela Diretoria.

Artigo 51º - Ao 2º Secretário cabe o encargo de:

- a) - relações públicas;
- b) - atribuições que forem fixadas no Regimento interno;
- c) - desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 52º - Ao 3º Secretário cumpre:

- a) - substituir o 1º e 2º Secretários, em suas faltas e impedimentos;
- b) - colaborar com os demais Secretários;
- c) - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- d) - exercer as atribuições regimentais.

Artigo 53º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação;

- b) - depositar em estabelecimentos bancários, preferentemente na Caixa Econômica Federal, Agência do Palácio da Justiça, o numerário da Associação;
- c) - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- d) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envolvendo a responsabilidade pecuniária da Associação;
- e) - promover e regular escrituração dos livros necessários;
- f) - apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da Associação;
- g) - exercer as demais atribuições de Tesouraria.

Artigo 54º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atribuições regimentais ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 55º - Aos Diretores dos Departamentos incumbe:

- a) - promover reuniões de caráter cultural, social, recreativo, desportivo e beneficente;
- b) - organizar e dirigir os respectivos Departamentos;
- c) - apresentar à Diretoria, submetendo à sua aprovação, o planejamento das atividades de seus Departamentos;
- d) - incentivar a cultura intelectual entre os associados, organizando programas de conferências, tradições gauchescas, e sessões de arte;
- e) - estimular o sentimento cívico dos sócios, por meio de comemorações e festas referentes à nossa História;
- f) - exercer a propaganda entre os sócios sobre as atividades de seu Departamento;
- g) - organizar, orientar e executar todas as reuniões;
- h) - dirigir torneios, decidindo sobre os assuntos que lhes são próprios;
- i) - organizar as representações oficiais desportivas da Associação;
- j) - solicitar à Diretoria o material necessário ao bom funcionamento do Departamento;
- l) - promover o intercâmbio entre a Associação e as demais congêneres;
- m) - zelar pela boa conservação dos bens da ARJURIS;
- n) - trazer relacionados os móveis e semoventes;
- o) - administrar e fiscalizar as obras em andamento;
- p) - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria; e as constantes do Regimento interno.
- q) - designar, quando necessário, sócios ou dependentes para colaborarem nas tarefas do respectivo Departamento;

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, e servirá pelo mesmo tempo que a Diretoria.

Artigo 57º - Compete-lhe:

- a) - eleger, dentre os seus membros, o respectivo Presidente;
- b) - emitir parecer sobre as prestações de contas

- c) - fiscalizar a administração executada pela Diretoria;
 d) - julgar os recursos que lhe forem interpostos regularmente.

Artigo 58º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, nas 2as. quinzenas de julho e dezembro e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 59º - Poderá deliberar com a presença mínima de três de seus membros, decidindo por maioria e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

T I T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - A Diretoria poderá decidir sobre a adoção de seguro coletivo das associados em Companhias que operem em território rio grandense.

Artigo 61º - A Diretoria, consolidada a Associação, poderá deliberar sobre a criação da Caixa de Pecúlios.

Artigo 62º - A Associação poderá lançar empréstimos internos facultativos entre os seus associados ou externos com qualquer estabelecimento, segundo bases organizadas pela Diretoria.

Artigo 63º - É livre a frequência às sedes pelos sócios e seus dependentes.

§ único - É permitida a realização de reuniões familiares, desde que solicitadas por um sócio ao Presidente com a devida antecedência e mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria.

Artigo 64º - Como dependentes do associado, com direito de frequentar as sedes, entende-se: esposa, filhos e filhas.

§ 1º - A viúva do associado, enquanto não convolar novas núpcias e seus filhos, enquanto menores, poderão frequentar as sedes.

§ 2º - A critério da Diretoria, poderá ser considerados com idêntico direito outros parentes do associado, que viverem sob o mesmo teto e às suas expensas.

Artigo 65º - Todos os associados e dependentes devem possuir a carteira social para frequentarem as sedes.

Artigo 66º - A Diretoria poderá expedir convites a pessoas de destaque social para, eventualmente, frequentar as sedes.

Artigo 67º - A transferência de título de sócio proprietário, de qualquer das duas categorias, somente será permitida, com a concordância da Diretoria, em qualquer caso, e a pessoas admissíveis como sócios, segundo estes Estatutos.

§ 1º - No caso de negativa da Diretoria ou de impedimento estatutário, a Associação adquirirá o título, mediante o pagamento de seu valor atual, em 12 (doze) prestações mensais, se por falecimento do sócio.

§ 2º - Solicitada a transferência, nos demais casos,

casos, a Associação se reserva, prioritariamente, o direito da aquisição do título, se assim achar conveniente a Diretoria, mediante o pagamento de seu valor no momento.

§ 3º - O sócio só poderá transferir o seu título depois de solicitada e aceita a demissão do Quadro Social.

§ 4º - Ao adquirente do título de propriedade só é assegurado o ingresso no Quadro Social depois de satisfeitas as exigências estatutárias e pagas as despesas de transferência fixadas pela Diretoria.

Artigo 68º - O sócio que solicitar demissão do Quadro Social deverá obrigatoriamente, recolher as carteiras sociais que possuir, bem como o título de propriedade devidamente transferido, na forma estatutária.

Artigo 69º - A Diretoria fixará o número e o valor dos títulos de sócio proprietário, bem como estabelecerá as condições de colocação e pagamento.

Artigo 70º - A parte ideal de cada sócio no patrimônio da Associação é correspondente ao valor atualizado de seu título ou títulos de propriedade. A atualização do valor dos títulos é feita, anualmente, pela Diretoria.

Artigo 71º - A reforma, alteração ou modificação destes Estatutos será sempre precedida de proposta motivada e encaminhada à discussão da Assembléia Geral pela Diretoria.

§ único - Sómente terão direito a voto os sócios proprietários (art.14, n.1), considerando-se aprovada a proposição que obtiver maioria de votos dos presentes.

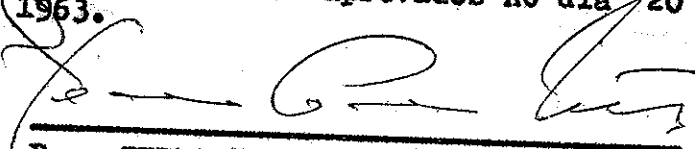
Artigo 72º - Os subscritores dos primeiros duzentos títulos são considerados fundadores da Arjuris.

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

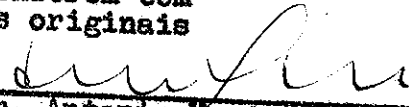
Artigo 73º - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal expirará no dia 11 de agosto de 1964.

Artigo 74º - O primeiro ano social e primeiro exercício financeiro findarão no dia 10 de agosto de 1964.

Os Presentes estatutos foram aprovados no dia 20 de abril de 1963.


Des. PEDRO SOARES MUÑOZ - Presidente

Conferem com
as originais


Dr. Antonio V. Amaral Braga

3º Secretário

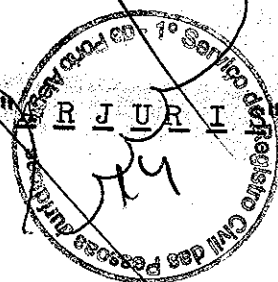
R E L A Ç Ã O D O S I N S T I T U I D O R E S D A " A R T U R S "



DES. DECIO PELLEGRINI
DES. JOÃO CLIMACO DE MELO FILHO
DES. CARLOS THOMPSON FLORES
DR. JÚLIO AGUILAR MACHADO
DR. JOEL FURTADO LIMA
DR. CARLOS OLIVEIRA SILVEIRA
DR. BONORINO BUTTELLI
DR. CLÓVIS SINGH PACHECO DE ASSIS
DR. NATHANIEL MARQUES GUIMARAES
DES. CAMERINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DR. LUIZ AMADO DE FIGUEIREDO
DR. NILTON SIMONI PEREIRA
DR. SYLVIO FONSECA PIRES
DR. AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
DES. OLDEMAR NOGUEIRA DA GAMA DE TOIEDO
DR. JÚLIO MARTINS PORTO
DES. LIVIO DA FONSECA PRATES
DR. MARCOLINO TEIXEIRA DE MORAES
DR. PAULO DUTRA
DR. CHARLES EDGAR TWEEDIE
DES. PAULO MEDEIROS
DR. JOSÉ DUTRA
DR. WALTER GOMES DE ALMEIDA
DR. HUMBERTO PRATES PICCOLI
DR. ANTONIO V. AMARAL BRAGA
DR. CESAR DIAS FILHO
DR. HORMINIO SILVEIRA
DR. DANILO FRASCA
DES. LOURENÇO MARIO PRUNES
DR. WEIMAR COSTA
DES. ARTHUR OSCAR GERMANY
DR. GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES
DES. PEDRO SOARES MUÑOZ

[Handwritten signature]

C O N S T I T U I Ç Ã O D A D I R E T O R I A D A A R J U R I



P R E S I D E N T E.....DES. PEDRO SOARES MUÑOZ

V I C E - P R E S I D E N T E..... DR. CESAR DIAS FILHO

1º SECRETARIO..... DR. BONORINO BUTTELLI

2º SECRETARIO..... DR. ENIO VILANOVA CASTILHOS

3º SECRETARIO..... DR. ANTONIO V. DO AMARAL BRAGA

1º TESOUREIRO..... DR. CHARLES EDGAR TWEEDIE

2º TESOUREIRO..... DR. ARLINDO DE OLIVEIRA BRITO

DIRETOR CULTURAL..... DR. PAULO DUTRA

DIRETOR BENEFICIENTE..... DR. OSWALDO OPITZ

DIRETOR DESPORTIVO..... DR. PAULO DO COUTO E SILVA

DIRETOR SOCIAL..... DR. NUNO CARPENA DE MENEZES

DIRETOR PATRIMONIO..... DR. JULIO AGUILAR MACHADO

[Handwritten signature]